



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 2/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

Autoria: Mesa Diretora

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Mesa Diretora, que Altera a Resolução nº 214, de 15 de outubro de 2021 "DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora informa que:

As presentes alterações visam alinhar as previsões da Resolução nº 214 com as previsões legais da Lei nº 3064, contando com alterações propostas.

Propõe-se a extinção da Divisão de Almoxarifado e sua substituição pelo Núcleo de Almoxarifado, para abranger as atribuições relativas a almoxarifado.

Além disso cria-se o Núcleo de Compras e Contratos, mais abrangente e responsável por atos relacionados à aquisição de necessários dentro da estrutura administrativa, em especial a adequação à Nova Lei de Licitações.

Ambos estes núcleos serão considerado núcleo I, e são diretamente subordinados à Diretoria Administrativa, não se subordinando a nenhuma Divisão.

Em consequência revoga-se o §2º do art. 5º e cria-se dois novos parágrafos para prever as atribuições do Núcleo de Almoxarifado (§9º) e do Núcleo de Compras e Contratos (§10º).

Além disso, considerando que os cargos de Controlador e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Ouvidor-Geral passam a constar da Lei 3064/15, suas atribuições e previsões salariais são suprimidas da Resolução 214/2021.

Em tempo, altera-se o anexo V para demonstrar de forma gráfica o organograma da Câmara Municipal de Hortolândia.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 6 de março de 2023, e sua ementa publicada, na data de 3 de março de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura é de **natureza legislativa e de iniciativa** privativa da Mesa Diretora, porquanto dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, competindo a esta Comissão manifestar sobre o mérito da propositura, nos termos da letra “a” do Parágrafo único do Art.83 do RI.

Pela propositura fica extinto a Divisão de Almoxarifado e Compras, para vigorar em nova estrutura como Núcleo de Almoxarifado, para abranger as atribuições relativas a almoxarifado e em complemento cria-se o Núcleo de Compras e Contratos.

Desse modo, a propositura procura estruturar a parte administrativa, em vista da nova Lei de Licitações, procurando o aperfeiçoamento dos trabalhos administrativos, bem como maior especialização para cada atividade.

III - VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 2/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 7 de março de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira
Relator

